

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 330/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DO MÊS DE JUNHO/2024 ¹
(Complementar à Publicada no DOU de 4/7/2024, Seção 1, p. 67)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202122834 **Parecer:** CNE/CES 330/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta
Interessada: Fundação Universidade Federal do Piauí – Teresina/PI **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 452, de 4 de julho de 2023, que tratou de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 950, de 1º de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de novembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto da Relatora:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 452, de 4 de julho de 2023, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 950, de 1º de novembro de 2022, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), com sede no *Campus* Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, bairro Ininga, no município de Teresina, no estado do Piauí, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, condicionando a autorização à verificação, pela SERES, do cumprimento da exigência vinculada ao currículo do curso superior da unidade História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 17 de setembro de 2024.

JACKSON RAYMUNDO
Secretário-Executivo

¹ Publicada no DOU de 18/9/2024, Seção 1, p. 26.